



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Substituto, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN-DRIVE)**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 048/2015 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN-DRIVE):

I. ALTERAR O PRAZO DA DISPENSA DE CIRCUITOS INTEGRADOS, ESTABELECIDO PELO § 2º DO ARTIGO 2º DAS PORTARIA INTERMINISTERIAIS Nºs 31 e 33, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013:

DE:

“Art. 2º A partir de 1º de julho de 2012, os circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash, utilizados na montagem das placas, deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano-calendário.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o percentual mínimo mencionado no caput passará para 80% (oitenta por cento).

§ 2º A obrigatoriedade constante neste artigo está dispensada até 30 de junho de 2015, para os Dispositivos de Armazenamento Não-Volátil de Dados à Base de Semicondutores (Pen Drive), que utilizem circuitos integrados com encapsulamento TSOP (*Thin Small Outline Package*).”

PARA:

“Art. 2º A partir de 1º de julho de 2012, os circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash, utilizados na montagem das placas, deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano-calendário.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o percentual mínimo mencionado no caput passará para 80% (oitenta por cento).

§ 2º A obrigatoriedade constante neste artigo está dispensada até **30 de junho de 2016**, para os Dispositivos de Armazenamento Não-Volátil de Dados à Base de Semicondutores (Pen Drive), que utilizem circuitos integrados com encapsulamento TSOP (*Thin Small Outline Package*).” (NR)